

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 08 de setembro de 2020 às 07h29
Seleção de Notícias

Consultor Jurídico | BR

Marco regulatório | INPI

Atraso de segunda anuidade não extingue patente automaticamente 3

Diário da Região - S. J. do Rio Preto - Últimas | SP

Marco regulatório | INPI

Juíza encerra disputa por marca 'Rio Preto' 5

Jornal do Brasil Online | RJ

Patentes

CNI: Atraso do Brasil em ranking de inovação mostra importância de políticas públicas 7

Jota Info | DF

Direitos Autorais | Direito de Imagem

A flexibilização do direito de imagem nas biografias 8

LIBERDADE DE EXPRESSÃO | ANDRÉ MARSIGLIA SANTOS

Yahoo! Finanças | BR

Direitos Autorais

Aliança de empresas de cinema e TV tenta fechar mais um app de streaming pirata 10

FELIPE DEMARTINI

Atraso de segunda anuidade não extingue patente automaticamente



Por Danilo Vital

Ao afastar o direito de restauração de patente invocando hipóteses não previstas na lei, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (**Inpi**), por meio de resolução, restringiu ilegalmente o direito. Assim, o atraso de mais de uma anuidade não pode levar à extinção automática da patente.

Com esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso especial impetrado pela autarquia federal, que defendia a possibilidade de extinção da patente ou o arquivamento do pedido, independentemente de notificação, por conta do atraso da segunda anuidade.

A decisão configura um reforço de jurisprudência do STJ. A própria 3ª Turma já havia decidido a matéria, em julgado de 2017. O entendimento foi mantido.



Segundo ministro Cueva, Inpi acabou por restringir texto da lei pela Resolução 113. José Alberto/STJ

O atraso do pagamento está entre as hipóteses de extinção de patente segundo a Lei de Proteção Industrial (Lei 9.279/1996). O artigo 87, no entanto, dá uma segunda chance: afirma que poderá ser restaurada se o titular assim o requerer dentro de três meses contados da notificação do arquivamento do pedido ou da extinção da patente, mediante pagamento de retribuição específica.

Em 2013, o **Inpi** publicou a Resolução 113, que restringiu o disposto em lei. Seu artigo 13 diz que os pedidos de patente ou as patentes que estiverem inadimplentes em mais de uma retribuição anual serão arquivados ou extintos definitivamente, não se aplicando a esses casos a hipótese de restauração prevista no artigo 87 da LPI.

"É evidente que, ao afastar o direito de restauração de patente em hipóteses não previstas na lei, o **Inpi** restringiu ilegalmente o direito de restauração", concluiu o relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Continuação: Atraso de segunda anuidade não extingue patente automaticamente

Na ação, o instituto ainda repisava o argumento de que é possível a extinção da patente ou o arquivamento do pedido, independentemente de notificação.

"Com efeito, a notificação configura o termo inicial para o pagamento da retribuição especial, sendo, portanto, necessária para o exercício do direito de restauração. Na verdade, o dispositivo estabelece um

verdadeiro dever para o **Inpi** de notificar o titular ou o depositante inadimplente antes de arquivar ou de extinguir definitivamente o pedido ou a patente", explicou o ministro Cueva.

para ler o acórdão

REsp 1.837.439

Juíza encerra disputa por marca 'Rio Preto'



Mesmo com fase amarela, as sessões da Câmara seguirão sem presença de público e remota; o presidente do Legislativo, Paulo Paulérra (PP), disse que a medida será mantida porque dois funcionários testaram positivo para Covid-19 - Johnny Torres 2/6/2020

A juíza da 42ª Vara Cível de São Paulo, Marian Najjar Abdo, julgou improcedente a ação proposta pelo Riopreto Shopping contra o Shopping Iguatemi nesta quinta-feira, 3. Após cinco anos, a magistrada considerou que não houve concorrência desleal ou violação de qualquer exclusividade no uso das expressões "Rio Preto" e "São José do Rio Preto" pelo Iguatemi.

O Riopreto Shopping alegou na ação que registrou o uso exclusivo do nome da cidade "Rio Preto" no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**), principalmente no segmento de shoppings centers em todo território nacional. Um dos argumentos usados foi de que a concorrência usava a marca para confundir os clientes ao utilizar as expressões "Shopping Iguatemi Rio Preto" ou "Iguatemi Rio Preto".



Johnny Torres 2/1/2020

Em sua defesa, o Iguatemi alegou que a expressão "Rio Preto" é conhecida e de uso comum para denominar a cidade de São José do Rio Preto. "Acreditamos que as marcas dos empreendimentos das partes são completamente distintas, inexistindo qualquer risco de confusão, e que a expressão 'Rio Preto' é, inclusive, utilizada de forma secundária, dando-se destaque, na verdade, à expressão/marca Iguatemi", consta em trecho da sentença. Perícia judicial concluiu inexistir qualquer "possibilidade de confusão face ao público consumidor, mesmo as partes atuando no mesmo segmento de mercado". Após analisar as provas, a magistrada afirmou que ambos os empreendimentos se situam na cidade de São José do Rio Preto, "coloquialmente conhecida como 'Rio Preto'". Marian afirma que não podem ser registrados designação ou sigla de entidade ou órgão público. "De todo modo, no presente caso, a autora registrou

Continuação: Juíza encerra disputa por marca 'Rio Preto'

em seu nome a marca "Riopreto Shopping", ou seja, com a denominação da cidade ("Rio Preto") em conjunto com outros elementos que tornam a marca única. Por sua vez, a ré tem como marca principal a expressão "Iguatemi", a qual diferencia o estabelecimento empresarial delas. Para as rés, as expressões "Rio Preto" e "São José do Rio Preto" têm

apenas por finalidade indicar a localidade em que está situado seu centro de compras", disse. Cabe recurso no Tribunal de Justiça.

Procurados, os advogados do Riopreto Shopping não se manifestaram até o fechamento desta edição. O advogado do Iguatemi não foi localizado.

CNI: Atraso do Brasil em ranking de inovação mostra importância de políticas públicas



O Brasil, apesar de ser uma das dez maiores economias do mundo, ocupa apenas a 62ª posição no Índice Global de Inovação (IGI). Para superar este quadro, o país precisa de uma ação estatal de longo prazo, avalia especialista ouvida pela Sputnik Brasil.

O IGI é realizado pela **Organização** Mundial da Propriedade Intelectual (**WIPO**, na sigla em inglês) e leva em conta indicadores como investimento em ciência e tecnologia, integração entre iniciativa privada e poder público, **registro** de patentes, entre outros itens.

A pandemia de Covid-19, diz o estudo, pode servir como "catalizadora" para a inovação em setores tradicionais e fomentar mudanças na maneira como o trabalho é organizado.

De acordo com o levantamento, os dez países que lideraram o ranking de inovação são: Suíça, Suécia, Estados Unidos, Reino Unido, Holanda, Dinamarca, Finlândia, Singapura, Alemanha e Coreia do Sul. O relatório também destaca o Chile como um líder regional de inovação na América Latina e Caribe.

Quanto ao Brasil, o país subiu quatro posições no ranking na comparação com 2019, mas ainda está atrás de 2011, quando ficou na 47ª colocação. O Brasil está na quarta posição no ranking da América Latina e Caribe, atrás de Chile (54º), México (55º) e Costa Rica (56º).

"Considerando que o Brasil é a nona economia do mundo, o fato do Brasil estar em 62º lugar em um ranking de 131 países mostra uma posição que não é compatível com a relevância da economia brasileira e com o potencial econômico e social do Brasil", afirma em entrevista a diretora de inovação da Confederação Nacional da Indústria (CNI) Gianna Sagázio.

A representante da CNI, que faz parte da elaboração da pesquisa, reitera o argumento de que é necessário investir em tecnologia e inovação: "O papel da inovação se mostra cada vez mais imprescindível diante de um período de incertezas e de retração na economia provocados pela pandemia. Se de um lado as empresas estão com possibilidades escassas de investimentos, de outro precisam buscar alternativas para sobreviverem e manterem seus empregados."

Sagázio também defende a atuação do Estado para fomentar a inovação.

"Os países mais inovadores têm nos ensinado a importância de termos políticas públicas de inovação de longo prazo, robustas, que não sejam somente uma carta de boas intenções, mas que tragam indicadores, metas, governança junto com o setor privado", diz a analista. (Com agência Sputnik Brasil)

A flexibilização do direito de imagem nas biografias

LIBERDADE DE EXPRESSÃO



Não há pacificação na Justiça quanto à autorização prévia no uso de imagens em biografias Crédito: Christin Hume/Unplash

A biografia é o relato da vida de alguém e da sua significância histórica, traduzida, algumas vezes, em importantes idealizações, realizações e contribuições à sociedade; outras vezes, em atos analisados como nocivos à linha social, mas que futuramente marcarão forte o curso de sua existência.

Todas essas ocorrências são e formam, na sua essência, as premissas básicas do princípio cognominado como do não esquecimento, que representa a pedra fundamental da história e qualifica a sua linha evolutiva ou involutiva.

E por isso se destaca, como razão essencial da obra biográfica, a supremacia do interesse público sobre os interesses individuais do retratado, sendo evidente lesão ao interesse coletivo e ao direito de ser informado, dentro de um país democrático, qualquer obstáculo à divulgação da obra.

Esta foi a linha acertadamente seguida pelo Supremo Tribunal Federal, em julgamento prolatado em 2015, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4815, que declarou inexigível a autorização prévia para a publicação de biografias.

Ponto, no entanto, sobre o qual pouco se fala é que as imagens, nos seus aspectos materiais e imateriais, que ilustram a narrativa biográfica, devem ser consideradas como integradas ao objetivo jurídico e editorial da obra, gozando dos mesmos benefícios conferidos ao texto.

Seria completamente disparatado o entendimento de que o texto biográfico prescinde de autorização, em razão de prestigiar o direito coletivo à informação, mas as imagens que o ilustram, e que com ele formam uma unidade editorial, não.

Até o momento, a questão proposta foi examinada uma única vez pelo judiciário, após questionamento de uma das mulheres com quem Assis Chateaubriand manteve relação amorosa, e que teve sua imagem exposta na biografia do festejado empresário.

O judiciário, em duas instâncias[1], rechaçou o pedido da autora, dando guarida ao interesse coletivo da obra, não se podendo, no entanto, dizer sequer que es-

Continuação: A flexibilização do direito de imagem nas biografias

se único caso está pacificado, pois os Recursos Extremos ficaram sobrestados, aguardando julgamento-paradigma do STF a respeito dos limites da liberdade de expressão.

O caso é de sobranceira importância, não apenas por relativizar a necessidade de autorização da imagem em biografias, como também por permitir a exposição de personagens até mesmo secundários, em acertada interpretação de que a permissão constitucional alcança não a obra, mas as escolhas editoriais do biógrafo para sua composição.

É preciso, portanto, que doutrina e jurisprudência acerca do tema acomodem e pacifiquem essa interpretação o quanto antes, conformando o tema à interpretação do STF à Constituição, no sentido de que os **direitos** autorais e de imagem envolvidos nas es-

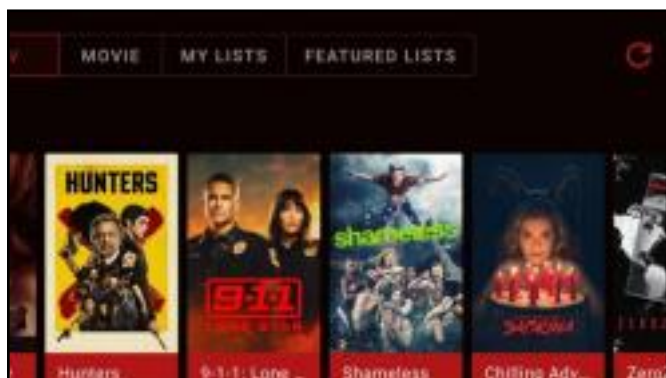
colhas do biógrafo, para a confecção de uma obra biográfica, devem ser relativizados, tornando-se as autorizações dos autores e retratados em textos e imagens da biografia absolutamente desnecessárias.

Qualquer entendimento contrário atacará o interesse coletivo, restringindo a liberdade de expressão do biógrafo, e aproximando a interpretação do texto constitucional de um perigoso flerte com a censura.

[1] O acórdão de segunda instância foi proferido pelo Tribunal Bandeirante e é de Relatoria do Desembargador Carlos Alberto Garbi, datado de Dezembro de 2017, autuado sob a numeração 0178622-49 .2010.8.26.0100.

André Marsiglia Santos

Aliança de empresas de cinema e TV tenta fechar mais um app de streaming pirata



Nesta semana, pelo menos quatro membros do TV-Zion teriam recebido notificações judiciais para que interrompam as atividades da plataforma, removam perfis em redes sociais e transfiram os domínios utilizados para acesso ao controle de "proprietários de **direitos** autorais".

Os documentos vistos pelo site Torrent Freak foram censurados para esconder os detalhes de quem os enviou e dos responsáveis pelo compartilhamento, mas o modo de ação se parece muito com o usado pela Aliança Pela Criatividade e Entretenimento (ACE, na sigla em inglês). O grupo foi aberto em 2017 e reúne mais de 30 empresas, como Netflix Amazon Disney, HBO, NBC Universal, Warner, Viacom CBS e diversas outras dos ramos do cinema, televisão e streaming. Nos tempos recentes, a coalizão voltou seu foco para os serviços de streaming de TV, que ganharam corpo durante a pandemia do coronavírus.

O TVZion é mais um destes, com aplicativo para Android e algumas set-top boxes, com uma lista de centenas de canais de televisão, bem como filmes e séries sob demanda. A plataforma se apresenta como uma assinatura única que reúne todo o conteúdo das outras e chamou a atenção por disponibilizar métodos diferentes de acesso, com promoções para criadores de conteúdo que falarem da plataforma ou realizarem sorteios ligados a ela e acesso grátis para moderadores de fóruns e outros tipos de colaboração com o serviço.

abpi.empauta.com

A carta pedindo o fechamento do serviço é assinada por Jan van Voorn, diretor de produção de conteúdo da MPA, a associação das empresas de cinema dos EUA. O documento é do tipo "cesse e desista", pedindo que o TVZion interrompa suas atividades de forma voluntária antes de sofrerem uma ação judicial, que estará a caminho caso a ordem não seja atendida em até 10 dias após o recebimento, ou seja, até o final da próxima semana.

O criador do TVZion deu a entender que não vai atender ao pedido, mas não nega que ele fez efeito. De acordo com ele, que preferiu não se identificar, moderadores e membros da equipe responsáveis pelo contato com criadores ou usuários começavam a "sumir", enquanto até mesmo conteúdos já publicados por alguns donos de canais estavam sendo deletados do YouTube. Alguns estavam incomunicáveis, enquanto outros alegaram razões pessoais que os impedirão de realizar os trabalhos daqui em diante.

Por mais que ele queira acreditar se tratar de uma questão relacionada a cansaço ou a assuntos profissionais de fora da plataforma, fica claro o que está acontecendo. Entretanto, o criador deixa claro que o TVZion deve continuar funcionando, ainda que com uma equipe menor e alguma demora na resposta a pedidos de suporte ou solicitações por conta disso. Ele não comentou, porém, como lidará com um iminente processo que, se a plataforma continua, inevitavelmente virá.

A ACE não se pronunciou sobre o assunto nem confirmou ter sido a responsável pelo envio das cartas aos responsáveis pelo serviço. Em maio, um grande pedido de remoção tirou do ar duas grandes pro-

Continuação: Aliança de empresas de cinema e TV tenta fechar mais um app de streaming pirata

vedoras ilegais de IPTV, a DripTV e a T.KO TV, que deixaram de funcionar imediatamente após o pedido e tiveram seus domínios repassados aos detentores dos **direitos** autorais. A ideia, agora, é que o mesmo aconteça com o TVZion, ainda que as vias judiciais atrasem um pouco esse processo.

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI
3, 5

Propriedade Intelectual
7

Patentes
7

Entidades
7

Direitos Autorais
8, 10

Direitos Autorais | Direito de Imagem
8